



### **CS1a – PMVA – 2016:**

- Apoio a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN’s junto aos proprietários rurais, visando promover a conservação da diversidade biológica, a proteção de recursos hídricos, o manejo de recursos naturais, desenvolvimento de pesquisas científicas, atividades de ecoturismo, educação, manutenção do equilíbrio climáticos e ecológico, bem como a preservação de belezas cênicas e ambientes históricos;
- Substituição de sacolas plásticas retornáveis por sacolas retornáveis e/ou biodegradáveis em todos os estabelecimentos comerciais do município de Ibirarema com o objetivo de diminuição no consumo de materiais não-renováveis;
- Inserção no Calendário Ambiental Municipal o DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS SACOLAS PLÁSTICAS visando o debate do consumo exagerado das sacolas descartáveis e a necessidade das sacolas retornáveis;
- Obrigatoriedade de calçada ecológica em novos loteamentos com arborização urbana e área permeável para auxiliar na drenagem urbana da cidade;
- Uso obrigatório de hidrômetros em todas as residências e estabelecimentos comerciais contra o desperdício e uso racional da água, por meio de substituição e instalação de novos equipamentos;
- Decreto Municipal nº 26/2016, que regulamenta os critérios de sustentabilidade para liberação de Alvarás de Construção Civil e Carta Habite-se para obras públicas e particulares, exigindo áreas permeáveis nos lotes, captação de água da chuva para uso em atividades que não exijam água tratada, madeira legalizada, ventilação e iluminação natural, calçada ecológica, entre outros;
- Entrega de cartilhas de educação ambiental junto à comunidade escolar;
- Projeto Conta Cidadã em parceria com a empresa de energia elétrica Energisa, que disponibilizou ponto de coleta de material reciclável para troca de bônus que podem ser utilizados em descontos na fatura de energia elétrica;
- Carnê de IPTU feito com papel reciclado, evidenciando os programas ambientais que o município de Ibirarema participa.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



## LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

**“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### TÍTULO I

#### PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

### CAPÍTULO II RESÍDUOS SÓLIDOS

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**Art. 74.** Nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Ibirarema **fica obrigatório** o uso de **sacolas retornáveis** ou **ecológicas** que podem ser sacos, sacolas e caixas de papel contendo material reciclado (mínimo de 40% de fibra reciclada pós-consumo), sacolas de **plástico biodegradável** e/ou confeccionadas em material resistente ao uso continuado. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**I.** Fica vedado o uso de embalagens plásticas à base de oxi-biodegradável (d2w), polietileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, e de material compostável em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Ibirarema. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**II.** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem serão autuados conforme legislação em vigor e terão o alvará de funcionamento suspenso enquanto não substituírem as sacolas. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**III.** As empresas que produzem as embalagens plásticas biodegradáveis deverão informar que a mesma é biodegradável, através de descrição nas embalagens ou de laudos semestrais a serem afixados em local visível nos estabelecimentos comerciais para a correta visualização do consumidor. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).

**Art. 75.** (Revogado pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

**Art. 76.** (Revogado pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

**Art. 77.** Esta Lei Complementar restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

**Art. 78.** Os responsáveis pelas compras da Administração Municipal devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam o especificado no presente Capítulo.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

**“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### TÍTULO I

#### **PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”**

*(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

#### **CAPÍTULO V EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

#### **SEÇÃO II DATAS COMEMORATIVAS À TEMAS AMBIENTAIS**

**Art. 154.** Ficam estabelecidas as seguintes datas que compõe o Calendário Ambiental do Município de Ibirarema: *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*

**I.** ...

**II.** ...

**III.** ...

**1.** ...

**2.** ...

**3.** ...

**4.** ...

**5.** ...

**IV.** ...

**V.** ...

**VI.** ...

**VII.** *08 de dezembro: DIA DE COMBATE ÀS SACOLAS PLÁSTICAS; e*  
*(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*

**VIII.** ...



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



**LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**  
**“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TÍTULO I**  
**PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”**  
(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**CAPÍTULO VI**  
**CIDADE SUSTENTÁVEL**  
(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

**SEÇÃO I**  
**RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN`s)**  
(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

**Art. 164-A.** Esta seção disciplina a criação e o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Ibirarema – RPPN`s. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 1º Consideram-se RPPN`s as áreas privadas, protegidas por iniciativa do seu proprietário, gravadas com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Público Municipal pelo relevante interesse ambiental ou paisagístico na sua preservação. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 2º As RPPN`s buscam a proteção dos recursos naturais e a conservação da diversidade biológica, podendo ser utilizadas para visitação com objetivos turísticos, recreativos, educacionais e atividades de pesquisa científica. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 3º As atividades previstas acima e a realização de obras somente poderão ser executadas após o licenciamento do DMA, desde que não comprometam ou alterem os atributos naturais que justificaram a sua criação e o equilíbrio ecológico, nem coloque em risco a sobrevivência das populações de espécies ali existentes. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

**Art. 164-B.** A área será declarada como RPPN mediante decreto de reconhecimento firmado pelo Prefeito Municipal, após o requerimento de iniciativa do seu proprietário. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 1º A pessoa jurídica ou física interessada em criar uma RPPN deverá apresentar no DMA os seguintes documentos: (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

a) requerimento firmado pelo(s) proprietário(s) e respectivo cônjuge, quando necessário, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

b) título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

c) quitação com os impostos municipais, estaduais e federais; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

d) planta de situação da área, com a indicação dos limites e respectivos confrontantes.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



§ 2º É condição de validade do decreto de reconhecimento a manifestação favorável do CONDEMA; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 3º O DMA analisará o requerimento e respectiva documentação no prazo máximo de 60 dias do seu protocolo, com a emissão de parecer favorável ou contrário, que acompanhará o encaminhamento do processo ao CONDEMA. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 4º A manifestação do DMA é dependente da emissão de um laudo de vistoria do imóvel, com a identificação dos recursos naturais e respectiva biodiversidade existente. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 5º O Prefeito Municipal se manifestará acerca do pedido no prazo máximo de 30 dias da manifestação do CONDEMA. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 6º A publicação do decreto de reconhecimento obrigará o requerente a promover a sua averbação no Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 dias, que gravará perpetuamente o imóvel como uma Unidade de Conservação, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 7º O proprietário da RPPN deverá, no prazo máximo de dois anos da data da criação da reserva, protocolar o projeto de manejo da área, que será avaliado pelo DMA e CONDEMA. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 8º O descumprimento do previsto no § 6º deste artigo e a não aprovação do plano de manejo descrito no § 7º pelo DMA e CONDEMA importará na cassação do decreto de reconhecimento. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 9º No prazo máximo de 120 dias a contar da data do protocolo do pedido de RPPN deverá haver a manifestação final do Prefeito Municipal. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

**Art. 164-C.** Será concedida à RPPN proteção assegurada pela legislação às Unidades de Conservação, sem prejuízo do direito de propriedade exercido pelo titular. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

**Art. 164-D.** O DMA deverá realizar vistorias na Reserva a fim de assegurar o cumprimento desta Lei Complementar. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 1º Os danos ou irregularidades praticadas às RPPN`s serão objeto de notificação ao proprietário, que deverá se manifestar no prazo estabelecido. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 2º No caso de infração cometida pelo proprietário, além das sanções civil e penal cabíveis, a redução ou isenção dos impostos poderá ser suspensa para anos posteriores, até que o dano ambiental seja reparado, além da possibilidade de extinção da RPPN e cassação do decreto de reconhecimento, quando irreparável. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

**Art. 164-E.** As RPPN`s municipais poderão receber recursos do FMMA. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos municipais prestarão o auxílio necessário para a preservação da RPPN, bem como o apoio técnico na elaboração e implementação do Plano de Manejo. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



## LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

“**INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### TÍTULO I

#### **PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”**

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

#### **CAPÍTULO VII GESTÃO DAS ÁGUAS**

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19 de 19/08/2013).

**Art. 165.** Fica criado o programa municipal contra o desperdício e uso racional da água e reuso, na Administração Pública Municipal, nos estabelecimentos comerciais, nas atividades rurais, nas instalações industriais e nas residências domésticas, que tem por objetivo induzir à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas atuais e nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 1º O Programa desenvolverá as seguintes ações: (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

a) conservação e uso racional da água, entendido como conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo); (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

b) utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento; e (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

c) reutilização de águas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira (água cinza). (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 2º Os imóveis já edificados deverão ser adaptados ao disposto nesta Lei Complementar no prazo de cinco anos contados da sua publicação. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente: (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

a) sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de aeradores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

b) captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva; e (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

c) captação, armazenamento e reutilização de águas já utilizadas. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



§ 4º Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 5º Todas as indústrias deverão realizar e apresentar ao DMA, um Plano de Economia de Água, devendo conter medidas estruturais como implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos educativos referentes ao assunto a seus colaboradores. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 6º As indústrias que vierem a se instalar na cidade terão prazo de 90 dias para apresentar este plano. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 7º As indústrias já existentes tem um prazo de um ano para apresentar o plano. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

**Art. 166.** Considera-se de preservação permanente toda vegetação situada nas nascentes, matas ciliares, naturais e recompostas, as faixas de várzeas marginais de proteção das águas superficiais e nos chamados “olhos d’água naturais ou artificiais”.

**Art. 167.** Todas as nascentes de águas recuperadas ou em processo de recuperação, mananciais, águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, inclusive o manancial Barra Bonita, voltado para o abastecimento público do Município de Ibirarema, com as coordenadas 22° 46' 57.60" S e 50° 04' 10.29" O, localizado na Água Barra Bonita, deverão ser cercadas e com vegetação nativa num raio mínimo de 50 metros. **(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**Art. 167-A.** O Município incentivará através de orientação técnica, fornecimento de mudas e outros materiais que julgar ser necessário para o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação da água para o abastecimento público. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**Art. 167-B.** Fica declarado como prioritária, as ações do Poder Público de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse, observando o atendimento dos seguintes objetivos: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**I.** Adequar os programas e políticas setoriais, além de estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**II.** Compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**III.** Disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**IV.** Promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**V.** Proteger e recuperar os mananciais de interesse municipal e regional; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**VI.** A concessionária dos serviços de abastecimento de água do Município que utilizando água subterrânea para atendimento da população ficará responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



e 25 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07 de fevereiro de 1991. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).**

**Art. 168.** Para efeito deste Código, a poluição das águas é qualquer alteração química, física ou biológica que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, causar dano à flora e fauna aquática ou anfíbia, bem como comprometer o seu uso para finalidades sociais e econômicas, o que implicará no enquadramento dos agentes poluidores nas penalidades legais previstas na legislação específica.

**Art. 169.** O Poder Municipal deverá zelar, proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, principalmente as nascentes, lagoas, manguezais e os estuários, essenciais à qualidade de vida da população.

**Art. 170.** O DMA utilizará técnicas de coleta e análise para controlar a poluição dos recursos hídricos do município.

**Art. 171.** Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, qualquer edificação poderá ser abastecida por poços tubulares, amazonas, artesianos e semiartesianos que só poderão ser perfurados mediante autorização prévia do DMA.

§ 1º A perfuração de poços tubulares, amazonas, artesianos e semiartesianos, em edifícios já construídos só poderão ser localizados em passeios e vias públicas, após a aprovação do CONDEMA;

§ 2º O controle e a fiscalização desses poços ficarão a cargo do DMA, devendo o proprietário apresentar periodicamente a análise da qualidade da água;

§ 3º Mesmo onde houver fornecimento público de água potável, poderá ainda ser permitida a perfuração de poços tubulares, amazonas, artesianos e semiartesianos aos hospitais, indústrias, unidades militares e condomínios, estando os outros casos sujeitos a parecer do DMA.

**Art. 172.** Apoiar a cobrança do uso da água na Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, favorecendo e integrando-se ao trabalho do Comitê da Bacia Hidrográfica naquilo que lhe for pertinente.

**Art. 173.** Os procedimentos para o controle do desperdício de água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da Cidade. **(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 1º O controle do desperdício de água tem como objetivos: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

a) diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

b) gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

c) incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

d) manter a qualidade e a quantidade da água do município; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

e) proteger os aquíferos subterrâneos; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

f) evitar impactos nos ecossistemas; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

g) conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

h) preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

i) promover orientações referentes à economia de água. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



§ 2º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Ibirarema poderá o Prefeito Municipal decretar Estado de Alerta de Desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 3º Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Público acompanhada da apresentação de documentação técnica comprobatória da existência ou iminência de desabastecimento total ou parcial. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 4º O Estado de Alerta deverá ser publicado, seguido de uma ampla divulgação à população sobre os respectivos motivos também por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 5º Independente da existência do estado de alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 6º Constitui desperdício de água para os fins desta Lei Complementar: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

a) lavar calçada com uso contínuo de água; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

b) molhar ruas constantemente; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

c) manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

d) lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de mangueira com esguichos e lava-jato, que deverá possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 7º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 8º Constada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, uma multa no valor de 50% sobre o valor registrado no consumo de água do mês anterior e canalizada para o FMMA. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 9º Poderão ser mantidos, de forma sistemática, programas de controle de perda de água nos sistema de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do município e a problemática de perdas e desperdícios de água. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 10. O desperdício de água em prédios públicos municipais deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 11. O Poder Público colocará à disposição da população um telefone para o disque denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



**Art. 173-A.** O abastecimento de água no município será aferido pelo sistema de hidrômetros, com uso de lacre e/ou selo de segurança. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§1º As ligações pela prefeitura destinam-se ao fornecimento de água para usos domiciliares comuns, ficando a concessão de ligações para outros fins subordinados as possibilidades da rede. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 2º O hidrômetro será sempre adquirido pelo proprietário ou possuidor do imóvel, através do órgão municipal de água e esgoto, o qual compete sua instalação e substituição. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 3º A nenhum pretexto é permitido ao proprietário ou morador de prédio, a troca de registro de entrada e hidrômetro. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 4º Sem prejuízo das penalidades previstas em cada caso especial poderá ainda, o órgão municipal de água e esgoto, proceder ao corte da ligação nas seguintes ocorrências: **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

a) não pagamento das taxas após decorridos 60 dias da apresentação da conta; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

b) oposição da entrada de funcionários encarregados da leitura, conservação e fiscalização dos hidrômetros; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

c) violação fraudulenta da parte externa da ligação; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

d) não cumprimento de qualquer intimação que o encarregado de serviços de hidrômetros faça ao interesse coletivo; **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

e) reincidência na inobservância de qualquer dispositivo deste parágrafo. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**

§ 5º Suspensa a ligação somente será restabelecido o fornecimento de água depois de removida a causa da penalidade, pagas as multas impostas e as despesas resultantes da infração. **(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).**



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

**“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### TÍTULO I

#### **PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”**

*(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

#### **CAPÍTULO XVI**

#### **PARCELAMENTO DO SOLO**

**Art. 209.** Para a aprovação de novos parcelamentos do solo, sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar e executar: *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*

**III.** Projeto de construção da “**Calçada Ecológica**” com muretas de separação dos lotes, com percurso livre de, no mínimo, 1,00 metro, além de, 0,60 metro de área de serviço permeável destinado a postes, orelhões, rampas de acessibilidade nas esquinas às pessoas portadoras de necessidades especiais, arborização urbana e rede de energia elétrica; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).*



## PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



# É LEI!

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2009.

Nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de IBIRAREMA fica **OBRIGATÓRIO** o uso de **SACOLAS RETORNÁVEIS** ou **ECOLÓGICAS** que podem ser sacos, sacolas e caixas de papel, sacolas de **plástico biodegradável** e/ou material resistente ao uso continuado.

*Fica vedado o uso de embalagens plásticas à base de oxi-biodegradável (d2w), polietileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, e de material compostável.*



## RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural



A criação de RPPN pelo proprietário rural tem o objetivo de preservar o bioma da Mata Atlântica e incentivar o turismo ecológico.

*Informações 199*





# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Foto tirada em **08 Dez 2015** (*máquina fotográfica não registra data*)



Foto tirada em **08 Dez 2015** (*máquina fotográfica não registra data*)



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Foto tirada em **02 Dez 2015** (*máquina fotográfica não registra data*)



Foto tirada em **02 Dez 2015** (*máquina fotográfica não registra data*)



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**

“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**

“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



## conta cidadã

**A sua conta mais leve, a cidade mais limpa.**  
Saiba como transformar seu lixo reciclável (resíduo limpo e seco) em bônus para a sua conta.

Vá até um **posto de coleta**, leve sua **conta de energia** para cadastro e receba o cartão.

**1 CADASTRO**

**2 COLETA**  
Do lixo produzido em casa, armazene separadamente os materiais que podem ser reciclados como metal, plástico e papel.

Leve o seu lixo reciclável separado por tipo para ser pesado no posto de coleta. Quanto mais recicláveis você levar, maior será o seu bônus. **E não se esqueça do cartão.**

**3 TROCA**

Quando sua conta chegar, você pode **conferir o bônus** com o comprovante que você recebeu no ato da troca.

**4 BÔNUS**



**IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA**

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"





# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Foto tirada em 04 Fev 2016 (máquina fotográfica não registra data)



Foto tirada em 04 Fev 2016 (máquina fotográfica não registra data)



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## DECRETO Nº 26/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

**“REGULAMENTA O ART. 160 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 313-A da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009.

### DECRETA:

**Art. 1º** Todo Projeto Básico e Executivo de obras e serviços de engenharia protocolados nesta municipalidade para solicitação de Alvarás de Construção Civil e Cartas de Habite-se deverão ser analisados, primeiramente, pelo DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, o qual emitirá parecer técnico quanto a incorporação e conceitos de sustentabilidade ambiental.

**Art. 2º** Todas as edificações residenciais, comerciais e industriais deverão contar com sistemas de captação e armazenamento de água da chuva, em dimensões a serem definidas pelo poder público municipal.

**§ 1º** As edificações com área construída a partir de 200 m<sup>2</sup> ficam obrigadas a instalação de cisternas para armazenamento de água pluvial, conforme norma ABNT NBR 15527/2007, sendo obrigatório no projeto de instalações hidráulicas a implantação de mecanismo de captação das águas pluviais, nas coberturas das edificações, as quais deverão ser armazenadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada, sendo de responsabilidade do proprietário e do profissional responsável pela execução da obra, devendo a mesma ser concluída antes de ocorrer a habitação da edificação.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



§ 2º As edificações com área construída inferior a 200 m<sup>2</sup> ficam obrigadas a realizar a coleta simples de água pluvial por meio de calhas e tambores, sendo de responsabilidade do proprietário e do profissional responsável pela execução da obra, devendo a mesma ser concluída antes de ocorrer a habitação da edificação.

§ 3º A água da chuva reservada deve ser protegida contra a incidência direta da luz solar e do calor, bem como de animais que possam adentrar o reservatório através da tubulação de extra vasão, inclusive de forma a evitar a proliferação de vetores como o *aedes aegypti*.

**Art. 3º** As cisternas e reservatórios deverão ser dimensionados para cada caso, com volume mínimo de 500 litros, devendo ser instalados nas próprias áreas dos imóveis, excluído as faixas de recuo predial obrigatório.

**Art. 4º** O volume não aproveitável da água pluvial poderá ser, preferencialmente, infiltrado total ou parcialmente, desde que não haja perigo de contaminação do lençol freático, ou lançado na rede de galerias de água pluviais pela via pública.

**Art. 5º** Assim como os reservatórios, o sistema de distribuição de água pluvial deve ser independente do sistema de água potável, não permitindo a conexão cruzada, devendo as tubulações, pontos de consumo e demais componentes daquele ser claramente diferenciados das tubulações deste.

**Art. 6º** A Declaração conjunta do proprietário e responsável técnico prevista no inciso I, § 1º do art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 06/2009, deverá atender o presente decreto e quanto à utilização de aparelhos e dispositivos redutores do consumo de água, tais como redutor de vazão do chuveiro, bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, descarga com duplo acionamento e torneiras dotadas de arejadores ou com temporizadores.

**Parágrafo único.** A água das chuvas deverá ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente do Sistema de Abastecimento Público, tais como rega de jardins e hortas, lavagens de roupas, veículos, pisos e calçadas, descargas em bacias sanitárias entre outros.

**Art. 7º** O passeio público será subdividido em três faixas:

**I – Faixa de serviço:** situada na face externa do passeio, junto ao meio fio da sarjeta, com largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros), destinada à implantação de rampas para acesso de veículos, à instalação de equipamentos urbanos, revestida com piso drenante e/ou reservado como área naturalmente permeável, com implantação de gramíneas, pedra britada, além da arborização urbana;



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



**II – Faixa livre:** central, com largura igual a 60 % (sessenta por cento) da largura total do passeio, plana, longitudinalmente paralela ao “GRADE” do logradouro público e declividade transversal máxima de 3% (três por cento) do alinhamento predial para a guia, destinada ao trânsito de pedestres; e

**III – Faixa de acesso:** situada na face interna do passeio público, junto ao alinhamento predial, destinada para acesso ao interior dos imóveis. O rebaixamento para entrada de veículos poderá atingir no máximo 0,60 m (sessenta centímetros) do passeio, contados a partir da guia, inclusive. A guia poderá ser rebaixada a até 0,05 m (cinco centímetros), no máximo, do nível da sarjeta.

**Art. 8º** Em se tratando de estacionamentos descobertos e similares, 30% da área total devem ser revestidas com piso drenante, ou reservado como área naturalmente permeável.

**Art. 9º** Os projetos apresentados deverão apresentar os seguintes coeficientes:

**TABELA DOS COEFICIENTES – Projetos Residenciais**

<i>Coeficiente mínimo de iluminação e ventilação CI</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação do solo CO</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação CA</i>	<i>Coeficiente mínimo de permeabilidade CP</i>
1/8	0,80	3,00	0,10

**TABELA DOS COEFICIENTES – Projetos Comerciais e Industriais**

<i>Coeficiente mínimo de iluminação e ventilação CI</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação do solo CO</i>	<i>Coeficiente mínimo de ocupação CA</i>	<i>Coeficiente mínimo de permeabilidade CP</i>
1/5 da área do piso nos locais de trabalho e nos destinados a ensino, leitura e atividades similares	0,80	3,00	0,10
1/8 de área do piso, com o mínimo de 0,60 m <sup>2</sup> nos demais tipos de compartimento			



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



**Art. 10.** As disposições deste Decreto serão observadas também pela Administração Pública.

**Art. 11.** Após parecer favorável do Departamento do Meio Ambiente, toda documentação seguirá seu fluxo normal junto ao Departamento de Engenharia e Projetos.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 80/2014, de 26 de setembro de 2014.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. Prefeitura de Ibirarema, 14 de março de 2016.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



## CERTIFICADO

CERTIFICO que o **município de IBIRAREMA** participa do Programa **RECICLE ÓLEO** em parceria com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP), tendo recolhido, durante o **exercício de 2016** **1100 litros de óleo usado**, dando-lhes assim destinação ambientalmente correta, por meio de produção de biodiesel enzimático.

Assis (SP), 12 de Setembro de 2016.

A blue ink signature is written over the name "Olam Recycle Epp". The signature is a stylized, cursive script that loops and crosses itself multiple times.

Olam Recycle Epp



**CAMINHÕES**

# RENATO

*Caminhões*

**Assistência 24H**

O melhor negócio em Transporte



# Coopermota

Sempre ao lado do agricultor



grupo

# Unipetro

# RUDOLF

— — — —

# SIZING



**ECOBASIL**  
Gestão Ambiental

Expediente:  
Diagramação: Rodolfo Rodrigo Ruedel  
Fotos e Arte: Eco Brasil Gestão Ambiental  
Publicação: Eco Brasil Gestão Ambiental  
Rua: 8 de Dezembro, Nº 616, JD Vera Cruz  
Dracena/SP  
CEP - 17.900 - 000  
ecobrasilgestaoambiental@hotmail.com  
Fone: (18) 3823 - 0776

# Educação Ambiental

Prefeitura Municipal de

# Ibirarema

*Governo do Povo, Governo de Todos!*



**A3P**

Agenda Ambiental na Administração Pública



**ECOBASIL**  
Gestão Ambiental



**MUNICÍPIO**  
**VERDEAZUL**

# Amigo Leitor



IBIRAREMA integra o seleto grupo de 13 municípios que receberam a certificação em todas as edições do Programa “MUNICÍPIO VERDE AZUL” desde 2008, sendo reconhecida por sua gestão ambiental, pelo trabalho compartilhado com o Governo do Estado de São Paulo e pelo empenho no cumprimento das 10 diretrizes ambientais que regem o Programa Estadual, garantindo a prioridade na liberação de recursos do Fundo Estadual de Controle da Poluição (FECOP) além, é claro, da melhoria da qualidade de vida da população ibiraremensense.

Em 2013, o Município de Ibirarema manteve a certificação no Programa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e também recebeu Prêmio “GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO” pelo melhor desempenho no Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH/MP), conquistando o sexto lugar no ranking ambiental paulista.

O objetivo deste material produzido pela Prefeitura de Ibirarema é informar aos municípios o comprometimento da administração atual com o Meio Ambiente, mostrando ações que possam garantir melhores condições para as futuras gerações, bem como orientar a população sobre práticas ambientais ecologicamente corretas.

Boa leitura!

## Realização

**THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ**

Prefeito de Ibirarema

**ROBERTO LEANDRO COMOTE**

Diretor Municipal de Meio Ambiente

**ANA ROSA CONTE DE OLIVEIRA**

Diretora Municipal de Educação

**JUSSARA SAMPAIO DOMICIANO**

Supervisora Municipal de Educação

**ALLAN OLIVEIRA TÁCITO**

Interlocutor de Programa Município Verde Azul



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA é o órgão colegiado composto de pessoas de diversas áreas: Prefeitura, Câmara, SAAEI, Escolas, Entidades Religiosas, Setor Canavieiro e Sindicato Rural. Possui caráter deliberativo, recursal e de assessoramento superior da Prefeitura de Ibirarema, integrante da estrutura administrativa do Departamento do Meio Ambiente, com objetivo de fiscalizar ações que envolvam o meio ambiente e denunciar irregularidades.

O CONDEMA se reúne mensalmente com reuniões públicas e uma das suas últimas deliberações foi declarar imunidade de corte duas árvores de espécies que estão adequadas aos critérios de relações históricas, sociais e afetivas da população ibiraremensense (Resolução CONDEMA 05, de 07 ago de 2013):

- I. JEQUITIBÁ ROSA (*cariniana legalis kuntze*), localizada na Escola Estadual “Francisco Duarte”, à Rua Samuel Klepach, 256; e
- II. IPÊ ROXO (*tabebuia heptaphylla*), localizada na Escola Municipal “Profª Nilza Maria Marquezani Pelissare”, à Rua Ministro Salgado Filho, 355.

## ESTRUTURA MUNICIPAL

O Departamento de Meio Ambiente – DMA, órgão da Administração Pública Municipal Direta tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente e das áreas verdes públicas localizadas no Município de Ibirarema.

Atua como órgão local, responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente e pode, ainda, delegar atribuição a qualquer outro órgão do Poder Executivo Municipal, sempre que for conveniente ao bom funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme Lei Complementar Municipal nº 06/2009 que “INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Se é público,  
também é seu.  
Cuide.**

**Colabore com a manutenção  
de ruas, praças  
e espaços públicos.  
Fique de olho.**

## Disque Denúncia AMBIENTAL

*Quem liga para a natureza, Denuncia!*

199 – Paço Municipal / Defesa Civil  
meioambiente@ibirarema.sp.gov.br  
0800.11.3560 – CETESB – 24 horas

# Reaproveitando materiais



MEIO AMBIENTE



Meio Ambiente não é apenas as paisagens naturais, mas um conjunto de vários elementos e recursos naturais, artificiais e culturais em constante interação, sobretudo oferecendo o desenvolvimento equilibrado para todas as formas de vida.

A sustentabilidade ambiental e ecológica é a manutenção do meio ambiente do Planeta Terra. É manter a qualidade de vida e o meio ambiente em harmonia com as pessoas. É cuidar para não poluir a água, separar o lixo, evitar desastres ecológicos, como queimadas, desmatamentos. O próprio conceito de sustentabilidade é para longo prazo, o que significa cuidar de todo o sistema, para que as gerações futuras possam aproveitar.

## Nos últimos três séculos a humanidade passou por grandes mudanças:

- surgimento do processo de produção industrial que aumentou a utilização dos recursos naturais e a geração de resíduos;
- migração das pessoas do meio rural para as cidades;
- aumento da produção do conhecimento proporcionando rápido desenvolvimento das ciências e da tecnologia;
- mudanças nos valores e modos de vida da sociedade;
- acelerado crescimento populacional.

Essas mudanças tiveram consequências profundas para todo o planeta:

- **CULTURA DE SEPARAÇÃO DO HOMEM E AMBIENTE:** O homem não se enxerga como parte do meio ambiente, não estabelece limites nem critérios apropriados para utilização dos recursos naturais;
- **CRISE AMBIENTAL:** surgimento de graves problemas ambientais devido ao aumento da utilização dos recursos naturais e da produção de resíduos.

A preocupação com a CRISE AMBIENTAL fez com que surgisse a mobilização da sociedade, exigindo soluções e mudanças. Na década de 60, do Século XX, a partir dos movimentos contraculturais, surgiu o movimento ecológico que começou a elaborar a proposta da EDUCAÇÃO AMBIENTAL como ferramenta de mudanças nas relações do homem com o ambiente.

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EA) surge como resposta à preocupação da sociedade com o futuro da vida, cuja proposta principal é a de estimular o surgimento de uma cultura de ligação entre natureza e sociedade, através da formação de uma atitude ecológica nas pessoas. Um dos seus fundamentos é a visão socioambiental, que afirma que o meio ambiente é um espaço de relações, é um campo de interações culturais, sociais e naturais (a dimensão física e biológica dos processos vitais).

O processo educativo proposto pela EA objetiva a formação de sujeitos capazes de compreender a sua realidade e agir nela de forma consciente. Sua meta é a formação de sujeitos ecológicos. A criança, desde cedo, deve aprender cuidar da natureza, no seio familiar e na escola é que se deve iniciar a conscientização do cuidado com o meio ambiente natural.

Em casa há muitos objetos que podem ser reutilizados. Faça um exercício, verifique tudo que ira jogar fora e veja a seguir o que você pode reaproveitar muita coisa.



### Pode ser Reciclado:

- \*Garrafas
- \*Potes de Conserva
- \*Embalagens
- \*Frasco de remédios
- \*Copos
- \*Vidros quebrados

### Não pode ser Reciclado:

- \*Portas de vidro
- \*Espelho
- \*Boxe temperados
- \*Louças
- \*Cerâmicas
- \*Óculos
- \*Pirex
- \*Porcelanas
- \*Vidros especiais (tampa de forno microondas)
- \*Tubo de TV

### Pode ser Reciclado:

- \*Jornais e revistas
- \*Lista telefônicas
- \*Folha de Caderno
- \*Formulário
- \*Papelão
- \*Aparas de papel
- \*Envelopes
- \*Cartazes

### Não pode ser Reciclado:

- \*Etiquetas adesivas
- \*Papel carbono
- \*Papel celofane
- \*Fita crepe
- \*Papel metálico
- \*Papel de fax
- \*Papeis plastificados
- \*Guardanapos
- \*Bitucas de cigarro
- \*Fotografias

### Pode ser Reciclado:

- \*Copos
- \*Garrafas
- \*Sacos/sacolas
- \*Frascos de produtos
- \*Tampas
- \*Potes
- \*Canos e tubos PVC
- \*Embalagens pet
- \*Acrílico

### Não pode ser Reciclado:

- \*Tomadas
- \*Cabos de panela
- \*Adesivos
- \*Embalagens metalizados (biscoitos e salgadinhos)

### Pode ser Reciclado:

- \*Tampinhas de garrafas
- \*Latas
- \*Enlatados
- \*Painéis sem cabos
- \*Ferragem
- \*Arame
- \*Chapas
- \*Canos
- \*Pregos
- \*Cobre

### Não pode ser Reciclado:

- \*Clips
- \*Esponja de aço
- \*Aerossóis
- \*Latas de verniz solventes químicos inseticidas

Não queime lixo, folhas, entulhos nas calçadas e quintais. Além de ser proibido, acarretando multas, vai fazer mal para saúde de seus filhos e a sua, trazendo problemas respiratórios entre outros.

Outras opções para não poluir o ar e termos uma vida mais saudável são:

- Deixe o carro em casa mais vezes;
- Mantenha o motor de seu carro regulado;
- Faça caminhadas e ande de bicicleta;
- Decore sua casa com plantas;
- Plante e cuida de uma árvore.



Criado em 2007 pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA/SP) com objetivo de ganhar eficiência na gestão ambiental através da descentralização e valorização da base da sociedade, visa estimular e capacitar as prefeituras a implementarem e desenvolverem uma agenda ambiental estratégica.

Ao final de cada ciclo anual é avaliada a eficácia dos municípios na condução das ações propostas na Agenda. A partir dessa avaliação, são disponibilizados à SMA, ao Governo de Estado, às Prefeituras e à população o Indicador de Avaliação Ambiental (IAA).

A participação do município no PMVA é pré-requisito para a liberação de recursos do Fundo Estadual de Controle da Poluição (FECOP), controlado pela SMA/SP.

A adesão de todos os 645 municípios do Estado de São Paulo ao Programa se deu a partir da assinatura de um Protocolo de Intenções onde estão propostas 10 Diretivas que abordam questões ambientais prioritárias a serem desenvolvidas.

A Secretaria do Meio Ambiente, por sua vez, oferece capacitação técnica às equipes locais e lança anualmente o Ranking Ambiental dos municípios paulistas.

## BRIGADA MUNICIPAL ANTI FOGO

As vezes alguns incêndios acontecem de forma acidental. Foi então criada a Brigada Municipal Anti-Fogo, que são pessoas treinadas pelo Corpo de Bombeiros para combater focos de incêndio que possam ocorrer em áreas rurais como pastos secos ou, até mesmo, pequenas propriedades.

A brigada tem objetivo de dar o primeiro atendimento até que o Corpo de Bombeiros de Ourinhos chegue ao local, no entanto, a brigada tem conseguido extinguir incêndios com sucesso, sem a necessidade dos bombeiros.

## 10 Diretivas Ambientais

- |                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| 1 - Esgoto Tratado     | 6 - Cidade Sustentável  |
| 2 - Resíduos Sólidos   | 7 - Uso da Água         |
| 3 - Biodiversidade     | 8 - Qualidade do Ar     |
| 4 - Arborização Urbana | 9 - Estrutura Ambiental |
| 5 - Educação Ambiental | 10- Conselho Ambiental  |



Em caso de Incêndio:  
 Corpo de Bombeiros de Ourinhos  
 (14) 3324.6122  
 Departamento Meio Ambiente / Defesa Civil  
 199  
 Policia Militar 190

## Dicas para reduzir o consumo de Água

### No banheiro:

- Tome banhos rápidos. A cada minuto no banho você gasta de 3 a 9 litros de água.
- Feche a torneira enquanto escovar os dentes ou fazer a barba. Uma torneira aberta pode consumir, por minuto até 2,4 litros.



- Não use o vaso sanitário como lixeira ou cinzeiro.
- Regule as válvulas de descarga.
- O acionamento da válvula de um vaso sanitário por 6 segundos gasta de 10 a 14 litros de água



### Na cozinha:

- Limpe bem os pratos e panelas e jogue os restos de comida no lixo.
- Deixe a louça na água para facilitar a lavagem.
- Feche a torneira enquanto ensaboa e volte a abri-la apenas para enxaguar.
- Ligue a máquina de lavar louça apenas quando estiver completa.

### Na lavanderia:

- Utilize a lavadora de roupa só quando ela estiver cheia e ligue no máximo três vezes por semana.
- Reaproveite a água de chuva ou da máquina para lavar o chão da cozinha, área de serviço e quintal.



### Na áreas externas:

- Molhe as plantas com regador quando o sol estiver mais fraco



- Lave o carro utilizando o balde.
- Prefira jardins a áreas cimentadas, favorecendo a infiltração da água no solo.



### Manutenção:

- Elimine vazamentos.
- Troque ou conserte torneiras pingando
- Faça o teste do relógio de água, se os ponteiros continuarem rodando sem consumo é sinal de vazamento.



Uso Racional da Água. Vamos Ajudar a Economizar.

# BIODIVERSIDADE

As matas ciliares são formações florestais encontradas ao longo dos rios, córregos e riachos, compostas por espécies vegetais adaptadas à umidade e alagamentos temporários.

O termo “Mata Ciliar” vem do fato de serem importantes para a proteção dos rios, assim como os cílios são importantes para a proteção dos olhos.

As matas ciliares promovem a proteção física das margens dos rios, a reciclagem de nutrientes e a interação entre os ecossistemas terrestres e aquáticos (temperatura da água nos rios, alimentação da fauna aquática e terrestre), além de atuarem como corredores ecológicos para flora e fauna.

A destruição das matas ciliares provoca erosões, causando a diminuição do volume de água nos rios e córregos, o desaparecimento de nascentes e inúmeros outros impactos.

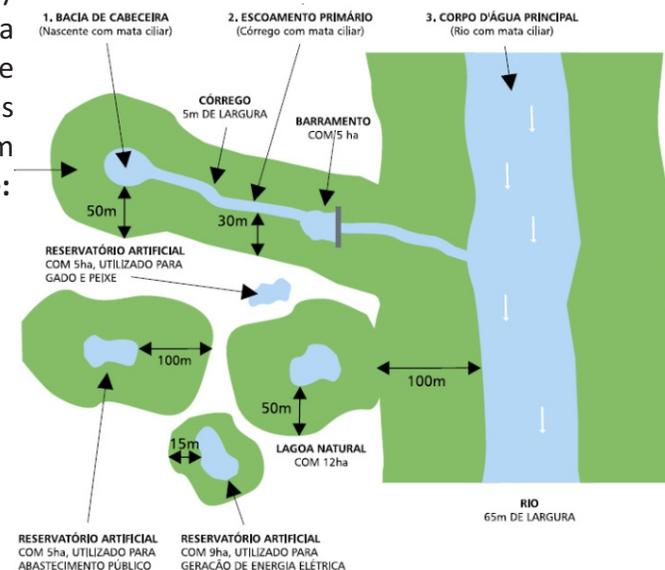
A Prefeitura de Ibirarema, em parceria com a DUKE Energy International, estará realizando a Recuperação de Nascentes e Mata Ciliar, atendendo as normas do novo Código Florestal, com **FORNECIMENTO GRATUITO** de:

Engenheiro Agrônomo;

Medição da Área;

Projeto Técnico;

Mudas Nativas.



# Resíduos Sólidos

Embora o termo lixo se aplique aos resíduos sólidos em geral, muito que se considera lixo pode ser reutilizado ou reciclado, desde que os materiais sejam adequadamente tratados. Além de gerar emprego e renda, a reciclagem proporciona uma redução da demanda de matérias-primas e energia, contribuindo também para o aumento da vida útil dos aterros sanitários.

O lixo gerado em sua residência é coletado três vezes por semana: segundas, quartas e sextas-feiras. Para que seu lixo tenha um destino adequado às normas ambientais, seu custo é elevado, já que a Prefeitura mantém máquinas, equipamentos e uma equipe para esses resíduos sejam coletados e aterrados adequadamente no Aterro Sanitário em Valas que está localizado na Estrada Municipal Ibirarema x Palmital (IBM-050).

Quando falamos em lixo, lembramos apenas do lixo que produzimos em nossa casa. Mas em toda atividade humana há geração de inúmeros resíduos, que se classificam conforme o risco potencial à saúde pública e ambiental, podendo ser perigoso ou não, tais como:

- Resíduos cemiteriais;
- Resíduos comerciais;
- Resíduos de atividades agrossilvopastoris;
- Resíduos de construção civil;
- Resíduos de limpeza pública;
- Resíduos de óleo comestível;
- Resíduos de poda e capina;
- Resíduos de serviços de saneamento;
- Resíduos de serviços de saúde;
- Resíduos de serviços de transporte;
- Resíduos domiciliares;
- Resíduos eletroeletrônicos;
- Resíduos especiais;
- Resíduos funerários;
- Resíduos industriais;
- Resíduos pneumáticos;
- Resíduos volumosos;
- Entre outros.



# Cidade Sustentável

Ao construir sua casa sempre utilize materiais que não degradem o meio ambiente que vem a cada dia sendo mais utilizadas na construção civil. Hoje uma casa que utiliza a maioria desses recursos já pode ser considerada uma casa moderna e sustentável.

Somente serão liberados ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO CIVIL e CARTAS DE HABITE-SE para construções civis que adotarem critérios de sustentabilidade como:

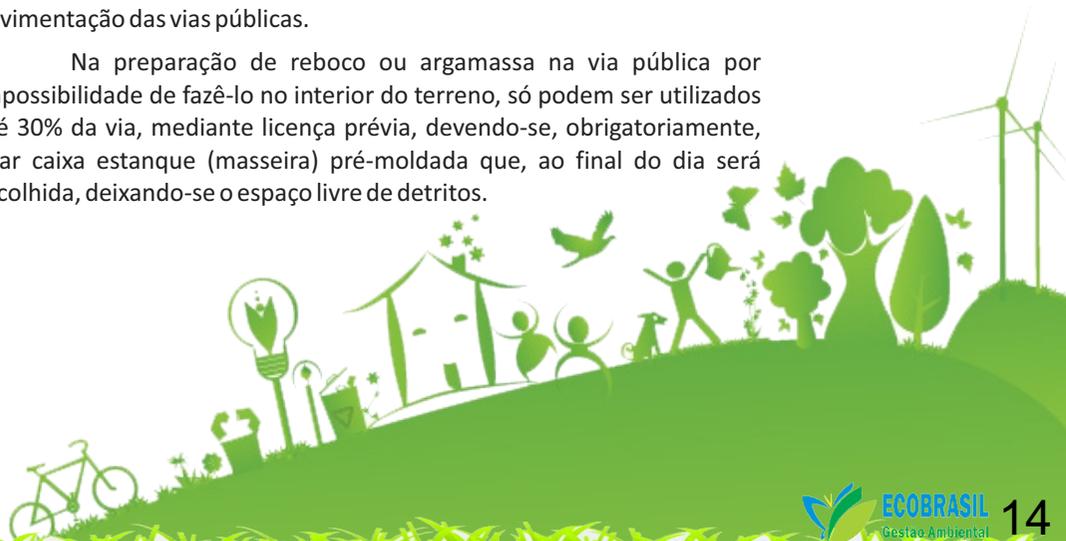
- obrigatoriedade de calçada ecológica;
- madeira legalizada ou de reflorestamento;
- captação e reuso de águas da chuva;
- ventilação cruzada e iluminação natural com uso de janelas largas transparentes;
- uso de descargas sanitárias com acionamento duplo;
- utilização de energia solar para aquecimento de água;
- uso de misturadores de ar acoplados em torneiras e duchas;
- utilização de tons claros em pinturas;
- utilização de vigas e estruturas feitas de madeira legalizada ou materiais reciclados como aço, plástico e alumínio;
- iluminação artificial com lâmpadas de led ou fluorescente;
- área permeável externa;



## FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO NAS RUAS DA CIDADE:

- Arrastar madeiras, ferragens ou qualquer outro material ao longo das vias públicas;
- Conduzir veículos ou máquinas que, pelas suas características ou excesso de peso, possam danificar a pavimentação das vias públicas, bem como construções históricas;
- Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar serviços que danifiquem a pavimentação das vias públicas.

Na preparação de reboco ou argamassa na via pública por impossibilidade de fazê-lo no interior do terreno, só podem ser utilizados até 30% da via, mediante licença prévia, devendo-se, obrigatoriamente, usar caixa estanque (masseira) pré-moldada que, ao final do dia será recolhida, deixando-se o espaço livre de detritos.





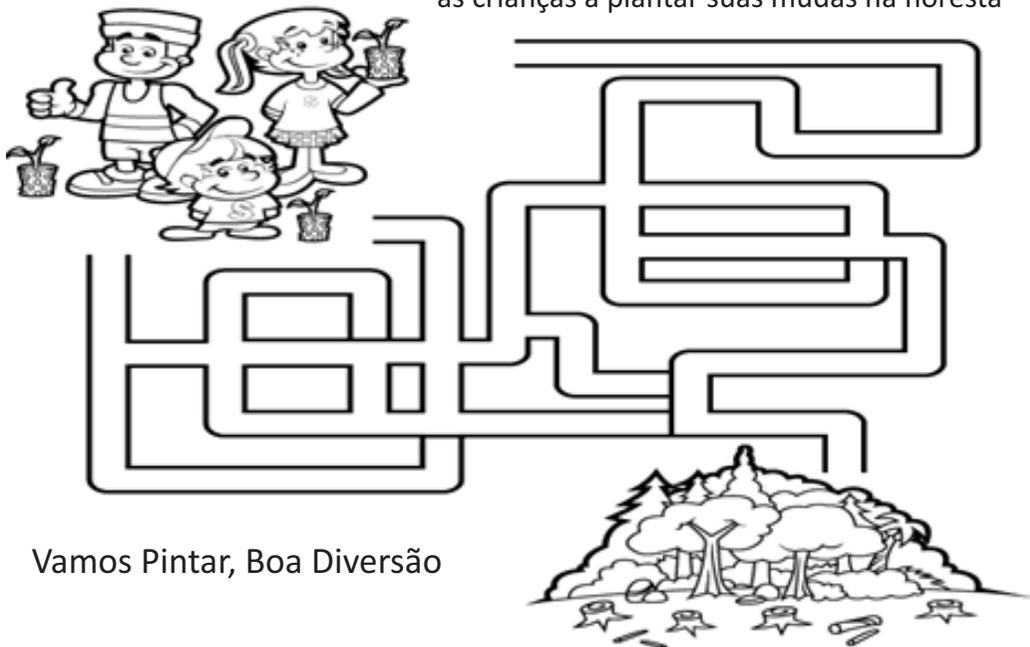
**Outubro** 28 DIA DO MUTIRÃO DO LIXO ELETRÔNICO



**Dezembro** 08 DIA DE COMBATE ÀS SACOLAS PLÁSTICAS

A árvore símbolo do Município de Ibirarema é o PAU D'ALHO (*Gallesia Integrifolia*), em homenagem ao nome dado ao município quando elevado à condição de distrito, conforme Lei Estadual nº 1.889, de 11 de dezembro de 1922, cuja data de comemoração coincidirá com o Dia da Árvore, 21 de setembro.

Descubra qual é o caminho correto para ajudar as crianças a plantar suas mudas na floresta



Vamos Pintar, Boa Diversão

## O QUE VAI AGORA DEVE VOLTAR

Em 2010, a Política de Resíduos Sólidos foi finalmente aprovada para enfrentar os dois maiores dilemas do lixo: como diminuir sua quantidade e o que fazer com ele. Agora, a responsabilidade com o destino final dos resíduos sólidos - embalagens, peças, produtos e outros materiais que poderiam retornar ao ciclo produtivo - é compartilhada com quem produz, quem vende e quem consome, ou seja todos nós. Você sabe fazer sua parte?



**Equipamentos velhos e sem uso** - com os eletrônicos e eletrodomésticos devem ser entregues nas lojas ou pontos de coleta determinados. Eles serão recolhidos pelo fabricante para que seus materiais e componentes sejam reaproveitados. Na Europa e nos Estados Unidos, por exemplo 95% dos veículos que saem de circulação são reciclados. No Brasil, apenas 15%.

Equipamentos eletroeletrônicos, como celulares e computadores, por exemplo, são descartados diariamente. Esses produtos contêm elementos tóxicos que podem causar danos ao meio ambiente.

Para incentivar o descarte correto desses materiais, a Prefeitura disponibilizou um Ponto de Coleta no PAÇO MUNICIPAL para coleta e reciclagem de lixo eletrônico tais como: pilhas, baterias, computadores, cabos, lâmpadas, celulares, eletroeletrônicos, entre outros.





# CAMPANHA DE COLETA DE ÓLEO DE COZINHA

Se você jogar o óleo pelo ralo ele pode voltar para você. Não jogue o óleo usado de frituras na pia ou no ralo. Um litro destes resíduos, que vai parar nos rios, contamina cerca de 1 milhão de litros de água, equivalente ao consumo de uma pessoa em 14 anos. Além de provocar o entupimento dos canos.



Leve no **PROJETO CONGELADOS E CIA**, duas garrafas PET de dois litros e receba uma lata de óleo nova **GRATUITAMENTE**



## Campanha de Arrecadação de Saquinho de Leite vazio

Os saquinhos de leite do Programa VIVA LEITE deverão ser entregues vazios e lavados ao ponto de distribuição no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para transformarmos em balainho para mudas no Viveiro Municipal.

Colabore com o Meio Ambiente e com o Viveiro Municipal, devolva os saquinhos de leite vazios e lavados

Elas serão plantadas no município de Ibirarema



Estes serão usados para produzir mudas de árvores



**Março** 22 DIA DA ÁGUA



**Abril** 22 DIA DO PLANE TERRA



**Junho**

Ultima semana do mês de Junho: SEMANA DO MEIO AMBIENTE  
1 - Segunda-feira: DIA DA ÁGUA  
2 - Terça-feira: DIA DA PRESERVAÇÃO ÀS FLORESTAS  
3 - Quarta-feira: DIA DA ARVORE  
4 - Quinta-feira: DIA DE PROTEÇÃO AS FLORESTAS  
5 - Sexta-feira: Dia DA ECOLOGIA



**Agosto** 14 DIA DE COMBATE Á POLUIÇÃO



**Setembro** 21 DIA DA ÁRVORE

Campanha **SEGUNDA SEM CARNE** na merenda escolar municipal ficando proibido o fornecimento de carnes às segundas-feiras a fim de promover a reflexão crítica junto aos estudantes acerca das consequências da alimentação centrada na carne sobre as pessoas, os animais e o planeta.

# ARBORIZAÇÃO URBANA

As árvores desempenham papel essencial na manutenção da vida no planeta. São as maiores entre todas as plantas e as que têm vida mais longa contribuindo para a manutenção do clima, suas copas diminuem a velocidade dos ventos, as raízes retêm o solo impedindo a erosão e ainda auxiliam na captação de águas pelos lençóis subterrâneos, diminuem ruídos, produzem sombras, alimentos, dão abrigos aos animais, entre muitas outras utilidades.

Diante disso, IBIRAREMA criou o Plano Municipal de Arborização Urbana que visa proteger e ampliar a quantidade de árvores na cidade melhorando a qualidade de vida e sua sensação térmica.

Todo plantio, poda e supressão da arborização urbana só podem ser realizados pela Equipe de Arborização da Prefeitura sendo necessária a AUTORIZAÇÃO do Departamento de Meio Ambiente que, após vistoria do Engenheiro Agrônomo, autorizará ou não a execução do pedido.

Há vários critérios para se cortar uma árvore:

- A árvore deve estar com problemas fitossanitários (doente); ou
- Apresentar risco de queda; ou
- Causando problemas em encanamentos; ou
- Em local construção de garagem.

O não cumprimento, ficará o infrator sujeito a multas que variam de R\$ 100 a R\$ 1.000,00 por árvore danificada, erradicada ou plantada em desconformidade.

Em novos loteamentos é obrigatória a calçada ecológica, além do plantio de, no mínimo, uma árvore por terreno ou residência da cidade.

## Dicas Úteis

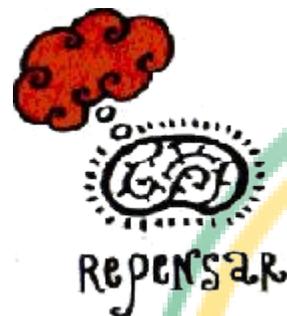
- Não cimente o colo da árvore. Isso prejudica a saúde do tronco e das raízes;
- Não pregue placas e nem pinte o tronco das árvores. Isso danifica seu tronco, prejudica a respiração e possibilita o desenvolvimento de doenças;
- Não fixe luzes de natal com pregos aos troncos e galhos das árvores. Isso prejudica seu desenvolvimento e pode causar doenças, ocasionando até mesmo a queda;



# Você sabe o que são os 5Rs?

Vamos conhecer algumas atitudes que devemos tomar para ajudar o planeta?

É tão importante preservar a natureza, que foram estabelecidas 5 atitudes que devemos tomar para ajudar na conservação do planeta e, assim, melhorar nossa qualidade de vida. Essas atitudes estão resumidas em 5 palavras que começam com a letra "R", por isso



REPENSAR

**Repensar** - Antes de comprar qualquer produto você deve se perguntar se realmente existe a necessidade de comprar, pois quanto mais compramos mais lixo produzimos. Havendo realmente a necessidade desse produto, pense o quanto ele pode agredir o meio ambiente, vendo se ele é feito de uma material que pode ser reciclado ou reutilizado.

**Recusar** - Nem sempre os produtos que vamos comprar são bons para o meio ambiente e para a nossa saúde, por isso recuse aqueles que podem prejudicar a natureza de alguma forma, desde a fabricação até o momento em que fazemos o descarte no lixo. por exemplo: recuse os produtos que utilizem mais de uma embalagem; se o produto derivado de madeira, como papel, lápis, escolha aquele em que o fabricante faça reflorestamento para não acabar com as nossas florestas.



RECUSAR



REDUZIR

**Reduzir** - Essa atitude também é bastante importante. O tempo **todo** estamos realizando o consumo, seja se alimentando, tomando água ou utilizando a energia elétrica para ligar algum aparelho. Também realizamos consumo desnecessário quando compramos algum produto que não sabemos se realmente vamos utilizar.

Por isso devemos reduzir a compra não só de produtos de pouca importância, Mas como todos os outros produtos, assim



**Reutilizar** - Para que possamos reduzir o consumo, uma das principais formas é reutilizar produtos e embalagens que já foram comprados. Essa reutilização pode ser através de criação de artesanato com materiais que seriam descartados, como garrafas PET e latinhas de alumínio. Reutilizando mais as pessoas vão comprar menos, fazendo com que menos produtos sejam fabricados e, assim menos lixo irá parar na natureza.

**Reciclar** - O processo de reciclagem ajuda não só na redução da retirada da matéria prima da natureza, como ajuda, também com a geração de empregos nas usinas de reciclagens. Após você utilizar os 4Rs acima (repensar, recusar, reduzir e reutilizar), alguns materiais que sobraram do seu consumo e viraram lixo devem ser reciclados, papéis, metais, vidros, pilhas, e produtos eletrônicos da matéria orgânica (resto de alimentos e madeira).



## ESGOTO TRATADO

Você sabia que, em virtude das diversas utilizações da água, 80% resultam em esgoto, seja ele de origem doméstica, hospitalar ou industrial. Só para se ter uma ideia, o esgoto doméstico contém cerca de 99,9% de água e 0,1% de sólidos orgânicos. Sendo assim, o esgoto precisa ser coletado, tratado e ter um destino adequado, geralmente nas lagoas de tratamento.



Propriedades rurais devem adotar o sistema de fossa séptica biodigestora, aprovado pela EMBRAPA, cujo projeto encontra-se disponível gratuitamente no Departamento de Meio Ambiente.

Ibirarema obteve a nota 9,76 de ICTEM (Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgotos do Município), avaliação realizada anualmente pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Nosso objetivo é manter a qualidade do saneamento básico ambiental municipal e finalizar o grave problema da coleta do esgoto da Vila Ribeirão Vermelho, em parceria com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI.

**Ibirarema**

**NOTA**

**9,76**

**IQTEM**

## Coleta Seletiva

O lixo também tem lugar certo

### COLETA SELETIVA EM IBIRAREMA:

Toda QUINTA-FEIRA,  
Ajude o Catador de Materiais Recicláveis!

